



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3210 - 29 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Compete à chefia imediata comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas, caso os períodos concedidos vierem a ser ultrapassados, para o departamento proceder os lançamentos pertinentes aos descontos em folha.

Art. 3º. O § 3º. do art. 217, passar a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Quando os atestados forem superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, os servidores deverão passar por perícia médica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de outubro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.144/2023

ALTERA O ART. 8º E 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.832/2022 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O parcelamento para débitos ajuizados e não ajuizados será realizado nos seguintes limites:

a) débitos de qualquer valor, em até 48 parcelas, desde que respeitado o valor mínimo da parcela estabelecido no art. 13.

Art. 2º. O caput e o § 2º do art. 9º passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º O valor consolidado da dívida, será atualizado, pela SELIC.

§ 2º A primeira parcela deve ser paga na data da concessão do parcelamento ou na data indicada pelo contribuinte no requerimento de parcelamento, sob pena de indeferimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3210 - 29 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de outubro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 5.145/2023

DISPÕE SOBRE A SEXAGÉSIMA SEXTA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 4.752/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a sexagésima sexta revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025, compreendendo:

Anexo I – Ampliação de metas;

Anexo II – Redução de metas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de outubro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

ANEXO I

Ampliação de Metas PPA 2022/2025

Cód. nº 05.	Órgão Executor:	SECRETARIA DE SAÚDE
Cód. nº 05.004.	Unidade Executora:	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Cód. nº 10.	Função:	Saúde
Cód. nº 301.	Subfunção:	Atenção Básica



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)